



**PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO**

## **Projeto de Lei N.º 407, DE 2019** **(Dep. Daniel Melo Nogueira Oliveira)**

Determina normas gerais e critérios básicos para incentivo a utilização do método de irrigação por gotejamento na agricultura e dá outras providências.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE:  
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
(MÉRITO E ADMISSIBILIDADE)

**APRECIÇÃO:**

PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA PELAS  
COMISSÕES

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2019

(Do Sr. Daniel Melo Nogueira Oliveira)

Determina normas gerais e critérios básicos para incentivo a utilização do método de irrigação por gotejamento na agricultura e dá outras providências.

**O Congresso Nacional decreta:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para incentivo a utilização do método de irrigação por gotejamento na agricultura.

Art. 2º. Ficam sujeitos ao cumprimento das disposições desta Lei, sempre que houver interação com a matéria nela normatizada:

I - A aprovação de projeto de natureza arquitetônica e urbanística, apurando impacto ambiental, bem como a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação individual ou familiar; e

II - a outorga de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Art. 3º. O Poder Executivo incentivará o uso do método de irrigação por gotejamento, fonte de economia de água e energia, para todas as zonas consideradas agrícolas.

Art. 4º. Fica também de responsabilidade do Poder Executivo a disponibilização de Kit de gotejadores às famílias de baixa renda, do programa Bolsa Família e à pequenos agricultores de zonas rurais.

Art. 5º. A formulação, implementação e manutenção das ações de disponibilização do sistema, equipamentos e serviços atenderão às seguintes premissas básicas:

I - A priorização das necessidades, a programação em cronograma e a reserva de recursos para a implantação das ações; e

II - o planejamento, de forma continuada e articulada, entre os setores envolvidos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

Art. 6º. Na disponibilização de Kit de gotejadores de interesse social deverão ser promovidas as seguintes ações para assegurar as condições de acesso aos empreendimentos:

I - definição de projetos de irrigação por gotejamento, específicos e apropriados para utilização na zona agrícola;

II - elaboração de especificações técnicas de projeto que facilite a instalação dos equipamentos e serviços no local, de forma apropriada, econômica e eficaz;

III - para os fins desta Lei, consideram-se ajudas técnicas os produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar o desempenho dos gotejadores quanto ao consumo de água e energia.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º. A execução do planejamento, os projetos de implantação, recuperação ou reabilitação dos gotejadores já implantados, incluirão ações devidamente adequadas às exigências desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

#### **Justificativa**

A irrigação, embora seja técnica antiga, há muito vem sendo útil para aumentar a produtividade das agriculturas em geral. Setor imprescindível para o abastecimento mundial de alimentos, a irrigação é o insumo que mais desperdiça outro recurso essencial à vida: a água. A Organização das Nações Unidas (ONU)

revela que aproximadamente 70% de toda a água disponível no mundo é utilizada para irrigação, conforme ilustra a Figura 1. No Brasil, esse índice chega a 72% conforme dados da Agência Nacional de Águas ilustrado na Figura 2. A ONU ainda aponta que, até 2025, cerca de 2 milhões de pessoas viverão em regiões com absoluta escassez.

A agricultura é vista pelo organismo internacional como alvo prioritário para as políticas de controle racional de água. De acordo com a Organização as Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO, na sigla em inglês), cerca de 60% da água utilizada em projetos de irrigação é perdida por fenômenos como a evaporação. Ainda segundo o órgão, uma redução de 10% no desperdício poderia abastecer o dobro da população mundial dos dias atuais.

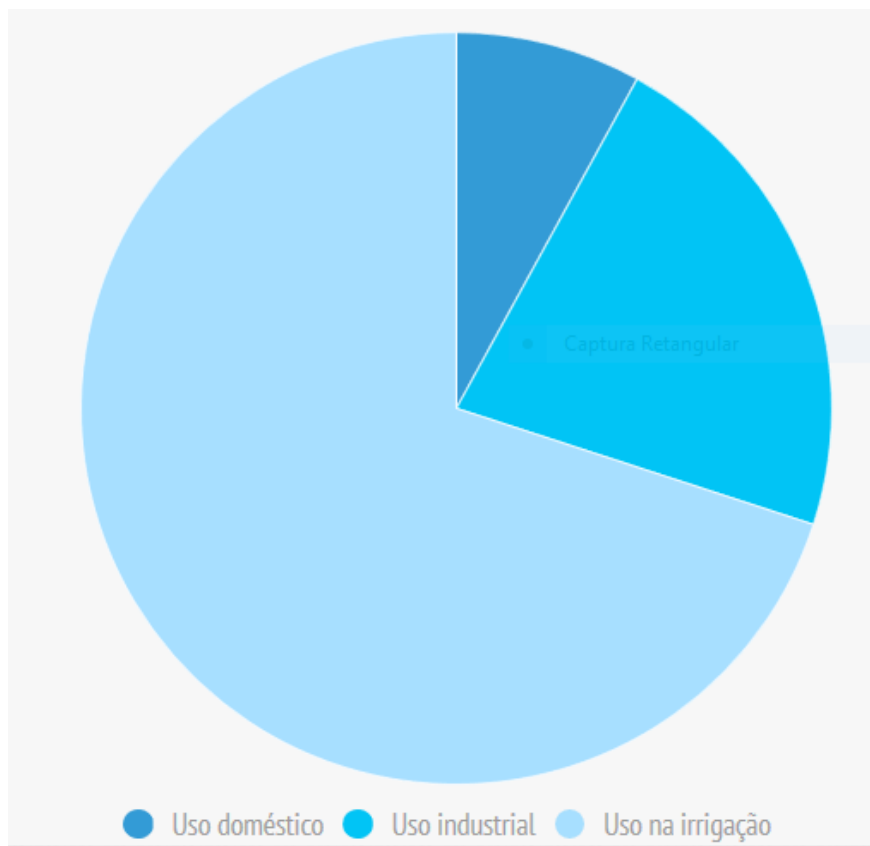


Figura 1: Uso mundial da água segundo a ONU.

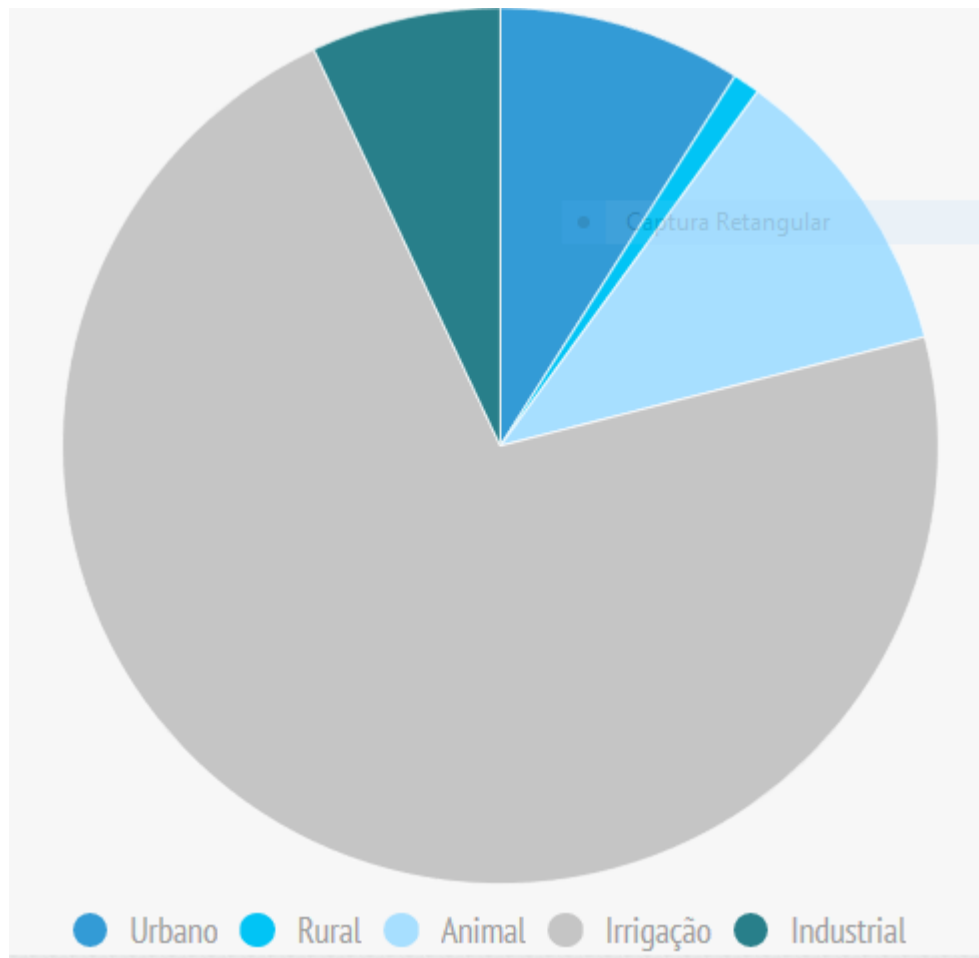


Figura 2: Uso da água no Brasil.

Recentemente, o Brasil enfrentou uma grave crise hídrica que acarretou a diminuição dos abastecimentos em mais de 10% do total da população. A escassez foi resultado dos baixos níveis de água nos reservatórios, dado que estes deveriam estar em níveis normais para atender as necessidades da população. No país, a falta de água tornou-se mais grave a partir do ano de 2014. Na ocasião, a região Sudeste foi a principal afetada, tanto que esta fase hídrica do Brasil é considerada a pior da história. Alguns estudos indicam que os episódios de falta de recursos hídricos devem se repetir nos próximos anos. Entre as consequências da crise hídrica no Brasil estão:

- Redução da oferta de alimentos;
- 62% da energia do Brasil é gerada em usinas hidrelétricas. Assim, a falta de água também compromete o fornecimento de energia elétrica;
- Diminuição da oferta de água para a população;
- Impactos na economia.

Em suma, devemos economizar água para que todos tenham acesso a alimentos, a energia e a água potável pois estes são essenciais a vida. Assim sendo, uma das

formas de reduzir o gasto de água na agricultura é a adoção de métodos de irrigação voltados para isso, dos quais, o mais adequado é a irrigação por gotejamento. Trata-se de um tipo de irrigação em que, tal como o próprio nome sugere, a distribuição da água sobre a plantação é feita pelo derramamento de algumas gotas, que são suficientes para o atendimento das necessidades da plantação.

No sistema de gotejamento, a água corre por meio de tubos de polietileno sob pressão, de modo a se dirigir diretamente à raiz da planta, tendo um nível de aproveitamento de cerca de 95%. Com essa técnica, o desperdício de água em razão da evaporação ou pelo uso desmedido é praticamente nulo, o que ajuda a manter a produtividade das lavouras de maneira sustentável sob o viés hídrico. Além disso, o impacto sobre os solos é mínimo, pois não há escoamento superficial da água e o nem impacto da queda no chão. Este método obtém resultados incríveis se comparados ao método da aspersão, que é atualmente utilizado, pois chega a economia de 30% de água.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala de Sessões, em 25 de Maio de 2019

Deputado Jovem DANIEL MELO NOGUEIRA OLIVEIRA